

RESOLUÇÃO Nº 01
DE 20 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP.

O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 28 de dezembro de 2018, na forma da redação dada ao art. 8º-C, pela Lei nº 8.851, de 16 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação do Decreto Governamental que a homologar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de maio de 2022.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Presidente de Comissão

Jose Normando da Mota Guimaraes Filho
Membro da Comissão

LUCAS SILVA PEDROSA
Membro da Comissão

ANDREA CRISTINA A. MACEDO
Membro da Comissão

BRUNO ROLEMBERG DANTAS BARRETO
Membro da Comissão

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPE PREVIDÊNCIA é o órgão colegiado auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da Política de Investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Parágrafo único – O CIRP pode ter assessoria ou consultoria de investimentos contratada pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE.

Seção I

Da Composição

Art. 2º – O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPE PREVIDÊNCIA tem a seguinte composição:

I – O Diretor-Presidente do SERGIPE PREVIDÊNCIA;

II – 01 (um) membro indicado pelo Diretor-Presidente do SERGIPE PREVIDÊNCIA;

III – 03 (três) membros indicados pelo Governador do Estado.

§1º – Dentre seus membros deve ser escolhido o Presidente do CIRP, sendo este nomeado pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas em livro próprio.

§2º – Todos os membros do CIRP devem ser nomeados mediante Decreto do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º – São requisitos mínimos para ser membro do CIRP:

I – Ser servidor público estadual;

II – Possuir reputação ilibada;

III – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no Inciso I do “caput” do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

IV – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V – Ter formação superior.

§4º – Todos os membros que compuserem o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP devem, obrigatoriamente, ser aprovados em exame de Certificação Profissional ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) série 10 – CPA 10 ou CGRPPS (Certificado do Gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social), organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§5º – Para o Presidente do CIRP deve ser exigida minimamente a Certificação Profissional CPA-20 emitida pela ANBIMA ou certificação similar reconhecida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§6º – O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deve custear capacitação para exame de certificação e a renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§7º – Os membros do CIRP que forem nomeados a partir de 01 de abril de 2022 devem possuir, no seu devido âmbito de enquadramento, as certificações constantes do Manual da Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, autorizada Portaria SPREV nº 946 de 02/02/2022 (DOU nº 30, de 11/02/2022, seção I).

Art. 3º – A destituição dos membros do CIRP ocorre por:

I – Renúncia;

II – 03 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;

III – Conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV – Denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos Regime Próprio de Previdência Social do Estado;

V – Condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de processo administrativo, nos termos da legislação correlata.

Seção II

Da Competência

Art. 4º – Ao Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP, compete:

I – Auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos;

II – Acompanhar as avaliações das rentabilidades, cujas decisões serão registradas em ata;

III – Acompanhar a alocação dos recursos de acordo com a Política de Investimentos e Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN;

IV – Realizar reuniões, pelo menos bimestralmente, podendo ocorrer concomitantemente com a Reunião do Conselho Estadual de Previdência Social;

V – Solicitar informações sobre os investimentos;

VI – Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política de Investimentos;

VII – Propor aplicações e resgates, observados os limites legais de cada investimento;

VII – Acompanhar a execução da Política de Investimentos.

Art. 5º – Ao Presidente do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP, gestor de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compete:

I – Convocar reuniões do CIRP, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – Convocar e conduzir as reuniões do CIRP;

III – Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do CIRP; IV – Prestar atendimento e informações aos contribuintes;

V – Elaboração de demonstrativos diversos, se necessário, ou acompanhar demonstrativos realizados por assessoria ou consultoria de investimentos.

Art. 6º – Aos demais membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP, gestor de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compete:

I – Comparecer às reuniões;

II – Votar sobre os assuntos submetidos ao CIRP;

III – Sugerir ao Presidente a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Seção I

Das Reuniões

Art. 6º – O CIRP terá 01 (uma) reunião ordinária mensal e até 03 (três) reuniões extraordinárias por convocação do seu Presidente, ou do Diretor-Presidente do SERGIPE PREVIDÊNCIA, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e pauta previamente definida.

§1º – Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

§2º – As deliberações do CIRP ocorrem por maioria simples dos membros, cabendo ao Diretor-Presidente do SERGIPE PREVIDENCIA o voto de qualidade.

§3º – As decisões dos membros devem ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE.

§4º – As matérias analisadas pelo CIRP devem ser registradas em ata, elaborada por um dos membros, que, depois de assinadas, devem ficar arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§5º – As decisões do CIRP devem ser pautadas pela legislação previdenciária e atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo as tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 8º – A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros com direito a voto.

Art. 9º – O CIRP terá um secretário escolhido dentre os seus membros que será responsável por:

I – Informar os membros sobre as reuniões;

II – Assessorar o Presidente do CIRP nas suas atribuições;

III – Elaborar as atas, resoluções, pareceres e outros documentos correlatos;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do CIRP.

Art. 10º – Os atos do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP revestem-se em forma jurídica de Resolução.

Art. 11º – Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação com o Decreto Governamental que o homologar.

Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário.